



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 35/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 01 de setembro de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em "BRAILE" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa em: 01/09/2020</i>	4º	
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes (Diretora Legislativa)</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 35 /2020

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em “**BRAILE**” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em “**BRAILE**” com fonte ampliada em todos os estabelecimentos de atendimento ao consumidor que comercializem refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis, praças de alimentação e similares no Município de Rio Branco, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º. Nos cardápios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome e composição dos pratos e respectivos preços;
- II. Relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;
- III. Todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

Art. 3º - Os cardápios atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º. Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 31 de agosto de 2020.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora

Endereço do Gabinete: Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3221-0024 - E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA

A presente propositura institui a obrigatoriedade de cardápios em Braille em estabelecimentos que comercializam refeições no Município de Rio Branco, propiciando mais um meio de acessibilidade e integração às pessoas com deficiência visual, como uma forma de incentivo à inclusão.

Nos dias atuais, frequentar um restaurante ou similar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha fora e faz suas refeições fora de casa.

A oferta de um cardápio em braille e em fonte ampliada é um ato de cidadania e respeito às pessoas com deficiência visual, baixa visão ou visão subnormal.

A inserção social não se baseia apenas na colocação profissional do cidadão portador de deficiência visual, é também facilitar sua independência e autonomia, tão necessária no dia a dia de qualquer cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º 35/2020

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em "BRAILE" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**